

ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 2.4.2 “Instrumentos de Programação e Gestão para Intervenções Territoriais Integradas”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1245/2010, de 14 de Dezembro.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. Beneficiários

Quando o PA é apresentado por uma parceria, deve ser indicado o representante da Entidade Gestora da parceria, o qual é responsável pela Operação.

2.2. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento de Aplicação. Estes critérios são verificados mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do PA, com a seguinte excepção, cuja validação é reportada à data da sua verificação pelo ST PRODER:

| Critério de Elegibilidade definido no Regulamento de Aplicação | Descrição |
|--|--|
| Alínea b) – Artigo 6.º | Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações co-financiadas, realizadas desde 2000. |

2.3.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Capacidade técnica adequada

Entende-se capacidade técnica adequada a existência de meios materiais, de recursos humanos nas áreas técnica, financeira e administrativa, afectos à execução da operação, os quais podem ser próprios ou contratados externamente.

Os recursos humanos e materiais acima indicados, devem ser devidamente identificados em memória descritiva, que deve conter, no mínimo os seguintes elementos:

a) Meios humanos:

- Nome;
- NIF;
- Formação académica;
- Tipo de relação laboral.

ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)

b) Meios materiais:

Designação das infra-estruturas e identificação dos equipamentos necessários à execução da operação aprovada, com indicação se os meios são próprios ou contratados.

Contrato de Parceria

O Contrato de Parceria referido na alínea c) do artigo 6.º do Regulamento de Aplicação, deve integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo I à presente OTE e vigorar até ao termo da operação.

2.3.2 Critérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios as operações que integrem alguma das tipologias previstas no artigo 7.º do Regulamento de Aplicação.

São elegíveis as despesas identificadas no Anexo II do Regulamento de aplicação, que decorram das actividades directamente relacionadas com a execução das operações.

São elegíveis as despesas efectuadas a partir de 1 de Janeiro de 2007, desde que incluídas em PA apresentados no primeiro concurso e que não estejam concluídas antes da data de aprovação do PA.

2.3. Forma e nível dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, à taxa de 100%.

As despesas elegíveis e não elegíveis, são as que constam do anexo II do Regulamento de Aplicação.

O limite máximo dos apoios a conceder, por PA, é de 200.000 EUR, não podendo ser superior a 100.000 EUR por cada território indicado no anexo I do Regulamento de Aplicação.

2.4. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

No caso de insuficiência orçamental do concurso, os PA que cumpram os critérios de elegibilidade são hierarquizados de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

1º - Áreas geográficas abrangidas por ITI, hierarquizados por ordem crescente do nível de adesão registado nos apoios agro e silvo-ambientais, com a seguinte ordem preferencial:

i) Parcerias com organismos do MADRP ou do MAOT

a) Parcerias que incluam organismos do MAOT

b) Outras parcerias

ii) Outros

2º - Outros territórios, hierarquizados por ordem decrescente da respectiva importância agrícola e florestal, com a seguinte ordem preferencial:

i) Parcerias com organismos do MADRP ou do MAOT

a) Parcerias que incluam organismos do MAOT

| | | |
|--|---|--------------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 51/2011 |
| | ACÇÃO 2.4.2 – Instrumentos de Programação e Gestão para Intervenções Territoriais Integradas | |
| ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA) | | |

b) Outras parcerias

ii) Outros

Para efeito do 2º critério de hierarquização, entende-se por importância agrícola e florestal a percentagem do território alvo com ocupação agrícola e florestal.

2.5. Obrigações dos beneficiários

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que, à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, sejam consideradas entidades adjudicantes, devem cumprir as regras da contratação pública aí previstas, na execução dos investimentos apoiados.

Conta bancária específica

Todos os pagamentos e recebimentos referentes ao PA, devem ser efectuados através da conta bancária indicada no contrato a estabelecer com o IFAP, I.P.

Dossier específico para a Operação

O promotor deve dispor de um *dossier* específico para a operação, organizado nos termos definidos na Orientação Técnica Geral n.º 2/2008, disponibilizada no sítio Internet do PRODER.

2.6. Apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos PA, realiza-se através de formulário electrónico disponível no sítio Internet do PRODER.

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, durante o período de candidatura, devendo assinalar que constitui uma substituição, nos termos da Orientação Técnica Geral n.º 1, disponibilizada no sítio do PRODER.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos da Orientação Técnica Geral referida no parágrafo anterior.

2.7 Contrato de financiamento

Após aprovação da candidatura em parceria, no casos das apresentadas sob esta forma, a Entidade Gestora de Parceria celebra contrato com o IFAP, I.P., do qual constam os direitos e obrigações da parceria.

ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)**ANEXO I****Minuta de Contrato de Parceria****OUTORGANTES**

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º/.., emitido em/.., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º/.., emitido em/.., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ (*designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio*), a realizar no âmbito da Acção 2.4.2 «Instrumentos de Programação e Gestão para Intervenções Territoriais Integradas» do Subprograma n.º 2 «Gestão Sustentável do Espaço Rural» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), nos seguintes termos:

**Artigo 1.º
Objecto**

O presente Contrato define os objectivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das actividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

**Artigo 2.º
Objectivos**

São objectivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objectivos da parceria)

ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)

Artigo 3.º
Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º
Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as actividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;
- f) Elaborar o relatório anual de progresso a apresentá-lo à Autoridade de Gestão dentro dos prazos legais;
- l) Apresentar à Autoridade de Gestão, um ano após o recebimento integral dos apoios, um relatório de avaliação relativo aos resultados da operação.

Artigo 5.º
Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 9 do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março e o exposto no Art.º 9.º do Regulamento de Aplicação.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º
Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

Artigo 7.º
Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as actividades e/ou financiamento constantes no plano de acção apresentado no formulário de pedido de apoio.

ASSUNTO: Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)

**Artigo 8.º
Gestão de conflitos no seio da parceria**

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objectivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objectivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

**Artigo 9.º
Vigência do Contrato**

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PRODER.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação, deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia ___ de _____ de 20__.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

| Entidade | Nome e Função do Assinante | Assinatura e Carimbo |
|------------|----------------------------|----------------------|
| Entidade 1 | | |
| ... | | |
| Entidade n | | |

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)